



# **CONTRATO DE RATEIO**

## **Nº 29/2024**

**PARTES:** - MUNICÍPIO DE ITAPEMA  
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

**PROGRAMA:** 28 - PROGRAMA DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL  
DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - PROMOBIS

**ABRIL/ 2024**

## SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO .....	4
CLÁUSULA 2 – DAS DEFINIÇÕES .....	4
CLÁUSULA 3 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS .....	5
CLÁUSULA 4 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	5
CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES .....	6
CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO PARA RATEIO .....	6
CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE .....	7
CLÁUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA .....	8
CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES .....	9
CLÁUSULA 10 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO .....	9
CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI .....	9
CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO .....	10
CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 14 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	11
CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES .....	11
CLÁUSULA 16 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR .....	12
CLÁUSULA 17 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS .....	13
CLÁUSULA 18 – DA ALTERAÇÃO .....	14
CLÁUSULA 19 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS .....	14
CLÁUSULA 20 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	15
CLÁUSULA 21 – DO COMPLIANCE .....	15
CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16
CLÁUSULA 23 – DO FORO .....	17

**CONTRATO DE RATEIO Nº 29/2024  
FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O  
MUNICÍPIO DE ITAPEMA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.373.677-25, Carteira de Identidade sob nº 130.373.677-25 / SSP-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 82.572.207/0001-03, com sede na Av. Nereu Ramos, número 134 – Bairro Centro, CEP 88220-000 – Itapema – SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Senhor NILZA NILDA SIMAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 745.120.219-49, Carteira de Identidade nº 1805.291 / SSP-SC, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e o **CIM-AMFRI** em 26 de abril de 2024, nos termos do Contrato de Consórcio Público e da Lei Municipal nº XX/2024, que instituiu o **PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**, mediante a gestão associada de serviços públicos;

Considerando o **ACORDO DE EMPRÉSTIMO** a ser celebrado entre o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**, doravante denominado apenas **BIRD**, e o **CIM-AMFRI**, para o financiamento do **PROMOBIS**;

Considerando que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos da Lei de Licitações; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram o critério de rateio na **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 15 de fevereiro de 2024 para o **PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**;

Considerando que nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, os contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual podem ter prazo de vigência superior a um ano;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

## **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste **CONTRATO** o rateio das despesas para a execução do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024**, à exceção das despesas relativas ao pagamento das parcelas decorrentes do **ACORDO DE EMPRÉSTIMO** firmado com o **BIRD** e da contrapartida, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, conforme o critério de rateio aprovado em Assembleia Geral em 15 de fevereiro de 2024, para os seguintes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**: Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha e Porto Belo.

**1.2.** Este **CONTRATO** trata dos aportes financeiros em conta designada específica para subsidiar a implantação e operação do **PROMOBIS** conforme **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024**, que tem por objeto a gestão associada dos serviços nele especificados.

**1.3.** Consideram-se despesas do **PROGRAMA 18/2024** todas aquelas elencadas no **ANEXO B – Manual de Operações do Projeto (MOP)** do **ANEXO 3 - CONTRATO DE PROGRAMA PROMOBIS** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas.

**1.3.1.** As despesas relativas ao pagamento do financiamento decorrente do Acordo de Empréstimo firmado com o **BIRD** não são objeto deste **CONTRATO**, sendo suportadas exclusivamente pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, em Contrato de Rateio específico.

**1.3.2.** Excepcionalmente, havendo a inadimplência por parte de um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** citados no subitem **1.3.1**, sem prejuízo das sanções cabíveis, os recursos financeiros do **FUNDO DE MOBILIDADE** poderão ser utilizados para o pagamento das parcelas do financiamento.

## **CLÁUSULA 2 – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO 1 – GLOSSÁRIO**, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

**2.2.** As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

### **CLÁUSULA 3 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**3.1.** Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO 1 – GLOSSÁRIO**
- b) **ANEXO 2 – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**
- c) **ANEXO 3 – CONTRATO DE PROGRAMA PROMOBIS E SEUS ANEXOS**

**3.2.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

**3.3.** Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 4.2 da Cláusula 4, e no **ANEXO B – MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROJETO (MOP)** e **ANEXO C – MINUTA DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD** integrantes do **ANEXO 3 – CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024 E SEUS ANEXOS**, deste **CONTRATO**, os quais deverão prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA 4 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

**4.2.** O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

**4.2.1.** Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

**4.2.2.** Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

**4.2.3.** Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**4.2.4.** Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

**4.2.5.** Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- 4.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995
  - 4.2.7. Lei federal nº 14.133, de 1º de abril 2021;
  - 4.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;
  - 4.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
  - 4.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
  - 4.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;
  - 4.2.12. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
  - 4.2.13. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;
  - 4.2.14. Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
  - 4.2.15. Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI)
  - 4.2.16. Avaliação de Impacto Ambiental e Social do Nível de Viabilidade (FLESIA)
  - 4.2.17. Marco da Política de Reassentamento
  - 4.2.18. Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
  - 4.2.19. Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial; e
  - 4.2.20. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.
- 4.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

## **CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES**

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO 3 - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024 E SEUS ANEXOS**.

## **CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO PARA RATEIO**

**6.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO** fica obrigado a repassar os recursos financeiros ao **CIM-AMFRI** durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO 2 - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com o respectivo reajuste anual, nos termos da Cláusula 9.

## **CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE**

**7.1.** O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 43.267.371,07 (quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos)**, a serem repassados do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** para o **CIM-AMFRI** sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente específica de titularidade do CIM-AMFRI a ser informada oportunamente.

**7.2.** O valor global será pago em 23 (vinte e três) parcelas anuais cujos vencimentos e valores estão previstos na **"Tabela 1: Tabela de Pagamento Anual"**, a seguir apresentada.

**Tabela 1:** Tabela de Pagamento Anual

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
1	10/09/2024	R\$ 71.693,59
2	10/03/2025	R\$ 543.170,57
3	10/03/2026	R\$ 2.023.893,09
4	10/03/2027	R\$ 2.248.300,74
5	10/03/2028	R\$ 2.005.691,94
6	10/03/2029	R\$ 1.711.106,82
7	10/03/2030	R\$ 1.838.059,08
8	10/03/2031	R\$ 2.711.517,98
9	10/03/2032	R\$ 2.583.024,77
10	10/03/2033	R\$ 2.510.547,54
11	10/03/2034	R\$ 2.442.409,16
12	10/03/2035	R\$ 2.375.115,90
13	10/03/2036	R\$ 2.304.289,17
14	10/03/2037	R\$ 2.224.679,27
15	10/03/2038	R\$ 2.144.544,23
16	10/03/2039	R\$ 2.062.590,26
17	10/03/2040	R\$ 1.981.317,53
18	10/03/2041	R\$ 1.897.535,77
19	10/03/2042	R\$ 1.816.201,43
20	10/03/2043	R\$ 1.736.650,29
21	10/03/2044	R\$ 1.660.084,23
22	10/03/2045	R\$ 1.585.991,90

Parcela	Vencimento	Valor
23	10/03/2046	R\$ 788.955,81

7.3. A cada ano a Tabela 1 constante no item 7.2 será atualizada mediante Termo Aditivo, de acordo com o critério de reajustamento definido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9.

7.4. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.5. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** serão depositados em **CONTAS VINCULADAS** específicas para o **PROMOBIS**.

7.5.1. Fica autorizada a transferência dos recursos financeiros deste **CONTRATO** para **FUNDO DE MOBILIDADE** com personalidade jurídica de direito privado, que venha a ser criado com o objetivo de regular o **PROMOBIS**, conforme previsto no item (c) da Secção I.D.2. do Anexo 2 ao **ACORDO DE EMPRÉSTIMO**.

7.6. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

**Tabela 2: Dotação Orçamentária**

Código	Atividade	Valor
3.3.90	<b>Despesas com manutenção das atividades do Consórcio:</b> referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do programa.	R\$ 8.653.474,21
4.4.90	<b>Despesas com Investimento:</b> para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do programa.	R\$ 34.613.896,86
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 43.267.371,07</b>

7.6. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

## **CLÁUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente **CONTRATO** terá vigência inicial de 23 (vinte e três) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do **PROMOBIS**, cujo termo inicial é 30 de abril de 2024 e o termo final é 30 de abril de 2047.

8.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 94, II, c/c art. 176, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, ressalvando que todos os efeitos do presente **CONTRATO** estão condicionados à assinatura do Acordo de



Empréstimo com o **BIRD**, que deverá constar do **ANEXO C – ACORDO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD**.

**8.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, sempre atrelado à execução do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024** e sempre que necessário para dar continuidade ao **PROMOBIS**.

**8.3.1.** Enquanto o **PROMOBIS** estiver em execução, o prazo de vigência deste **CONTRATO** será automaticamente prorrogado até a sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES**

**9.1.** O reajustamento dos valores previstos na Cláusula 7 ocorrerá anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (ou outro que vier a substituí-lo), combinado com outro fator de correção monetária aprovado em Assembleia de Prefeitos, de forma a retratar fielmente a variação de preços de mercado, com o objetivo de manter a viabilidade econômico-financeira do **PROMOBIS**.

**9.2.** O critério de reajustamento será definido na Assembleia Geral Ordinária do mês de julho de cada ano e será deliberado pelos municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha e Porto Belo.

**9.3.** A cada ano a Tabela 1 constante no item 7.2 da Cláusula 7 será atualizada mediante Termo Aditivo, de acordo com o critério de reajustamento definido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9, após a anuência do BIRD, conforme disposto no *Schedule 2, Section I, B.4*, do **ACORDO DE EMPRÉSTIMO**.

## **CLÁUSULA 10 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações do **PROGRAMA** estão especificados no **ANEXO 3 – CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024 E SEUS ANEXOS**.

## **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI**

**11.1.** O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do Programa objeto deste instrumento, obriga-se a:

**11.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

**11.1.2.** Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

**11.1.3.** Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações em **CONTA VINCULADA** específica ou no **FUNDO DE MOBILIDADE**.

**11.1.4.** Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

**11.1.5.** Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

**11.1.6.** Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

**11.1.7.** Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto do Programa previstos neste instrumento;

**11.1.8.** Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

**11.1.9.** Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**11.1.10.** Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

**11.1.11.** Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

**11.1.12.** Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO**, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

**11.1.13.** Criar o **FUNDO DE MOBILIDADE** com personalidade jurídica de direito privado e transferir todos os recursos financeiros para este Fundo, no prazo de até um ano após a publicação da legislação que autorize os Consórcios Públicos a criarem fundos.

## **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**12.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do programa previsto neste instrumento obriga-se a:

**12.1.1.** Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

**12.1.2.** Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção do programa previsto neste instrumento;

**12.1.3.** Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

**12.1.4.** Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

**12.1.5.** Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

**12.1.6.** Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

**12.1.7.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

## **CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento do programa previsto no objeto deste instrumento.

**13.2.** A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

**13.3.** O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

## **CLÁUSULA 14 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES**

**15.1.** No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**:

**15.1.1.** Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

**15.1.2.** Exclusão:

**15.1.2.1.** Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

**15.1.2.2.** Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

**15.2.** A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

**15.3.** As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

**15.4.** A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

## **CLÁUSULA 16 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**16.1.** Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

**16.2.** Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

**16.3.** Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

**16.4.** Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

**16.5.** Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

**16.5.1.** Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

**16.6.** Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

**16.7.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** submeter a situação ao **BIRD**, no intuito de alinhar a proposta para promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a repactuação dos termos deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

**16.8.** Após a anuência do **BIRD**, na forma do **ANEXO C – ACORDO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD**, deve ser celebrado Termo Aditivo com o(s) **MUNICÍPIO(S) CONSORCIADO(S)** para formalizar a alteração contratual.

## **CLÁUSULA 17 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

**17.1.** Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

**17.2.** Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

**17.3.** Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

**17.4.** As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo

possível ao efeito econômico das disposições substituídas, sempre precedida da anuência do **BIRD**, conforme **ACORDO DE EMPRÉSTIMO**.

**17.5.** Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

## **CLÁUSULA 18 – DA ALTERAÇÃO**

**18.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

**18.2.** O **ANEXO B – MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROJETO (MOP)** poderá sofrer ajustes e alterações para a execução do **PROGRAMA**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do **PROGRAMA**.

**18.2.1.** As alterações no plano de trabalho que compõe o **ANEXO B – MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROJETO (MOP)** deste **CONTRATO** previstas neste item **18.2**, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos do **PROGRAMA** previsto no **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

**18.3.** Todas as alterações contratuais previstas nos subitens **18.1** e **18.2** devem contar com a anuência prévia do **BIRD**, conforme disposto no *Schedule 2, Section I, B.4*, do **ANEXO D – ACORDO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD**.

**18.4.** Todas as alterações previstas nesta Cláusula 25 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**

## **CLÁUSULA 19 - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

**19.1.** Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

**19.1.1.** O **COMITÊ TÉCNICO** seguirá as mesmas regras do **CONTRATO DE PROGRAMA N° 18/2024**.

**19.2.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por

uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

**19.3.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES** e conforme as regras do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2024**.

## **CLÁUSULA 20 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, apenas quando ocorrer:

**20.1.1.** Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**, se finalizado o objeto, sem prorrogação automática ou por aditivo;

**20.1.2.** Consensual, conforme art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por **COMITÊ TÉCNICO**, desde que haja interesse da Administração e anuência do **BIRD**;

**20.1.3.** Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

**20.2.** Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**20.2.1.** A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará a execução do **OBJETO** do **PROMOBIS**, de forma que o Município não poderá impedir a passagem, restringir o acesso ou adotar qualquer outra medida que prejudique o **STCR**, como limitar a passagem dos ônibus pelo território do Município, ainda que não existam mais pontos de parada em seu território.

**20.2.2.** A retirada do Programa ou do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público, devendo ocorrer a quitação prévia do saldo a pagar do Contrato de Programa, conforme Art. 25, § 2º do DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, que Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

## **CLÁUSULA 21 – DO COMPLIANCE**

**21.1.** As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**21.2.** As **PARTES** garantem ainda que:

- f) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- g) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- h) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- i) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

## **CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

**22.1.1.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**22.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

**22.2.** Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**22.3.** Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto na Cláusula 15.

**22.4.** Todas as alterações contratuais devem contar com a anuência prévia do **BIRD**, conforme disposto no *Schedule 2, Section I, C.5*, do **ANEXO D – ACORDO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD**.

## CLÁUSULA 23 – DO FORO

**23.1.** Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 26 de abril de 2024.

**JAYLON JANDER  
CORDEIRO DA  
SILVA: 1303736772**  
5

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER  
CORDEIRO DA SILVA: 13037367725  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=20613496000186, OU=  
videoconferencia, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO  
DA SILVA:13037367725  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.24 11:14:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

**NILZA NILDA SIMAS**  
Prefeito Municipal de ITAPEMA

**ISABELA  
PRADI E  
LOPES: 004282  
10961**

Assinado digitalmente por ISABELA PRADI E  
LOPES:00428210961  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
20613496000186, OU=videoconferencia,  
CN=ISABELA PRADI E LOPES:00428210961  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.24 10:38:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ISABELA PRADI E LOPES**  
CPF: 004.282.109-61

**JUCIARA REIS  
CENSI: 076494  
23956**

Assinado digitalmente por JUCIARA REIS  
CENSI:07649423956  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS V5, OU=20181735000176, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
JUCIARA REIS CENSI:07649423956  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.24 08:58:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**JUCIARA REIS CENSI**  
CPF: 076.494.239-56

**ANEXO 1**  
**GLOSSÁRIO**

<b>ANEXOS:</b>	- documentos que integram o Contrato para todos os fins.
<b>ARBITRAGEM:</b>	- mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.
<b>ASSEMBLEIA GERAL:</b>	- Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.
<b>BEM AFETO:</b>	- bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.
<b>BEM NÃO REVERSÍVEL:</b>	- bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.
<b>BEM REVERSÍVEL:</b>	- bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.
<b>BENS:</b>	- todos os bens vinculados ao contrato.
<b>BIRD:</b>	- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
<b>CIM-AMFRI:</b>	- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí.
<b>COMITÊ TÉCNICO:</b>	- método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.
<b>CONSELHO FISCAL:</b>	- Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.
<b>CONTRATO:</b>	- Contrato de Programa.
<b>CONTRATO DE CONSÓRCIO:</b>	- Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.
<b>CONTRATO DE PROGRAMA:</b>	- instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços.

- CONTRATO DE RATEIO:** instrumento que regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.
- DIRETORIA EXECUTIVA:** - Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.
- DUP:** - Decretação de utilidade pública.
- ESTATUTO SOCIAL:** - documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.
- MEDIAÇÃO:** - meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.
- MOP:** - O Manual de Operações do Projeto (MOP) apresenta o planejamento integrado multidisciplinar detalhado da implantação dos componentes definidos no PROMOBIS.
- MUNICÍPIO CONSORCIADO:** - Município signatário do Contrato de Programa.
- MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** - Municípios que integram o CIM-AMFRI.
- PARTE:** - Consórcio ou Município Consorciado.
- PARTES:** - Consórcio e Município Consorciado.
- PLANO DE TRABALHO:** - documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.
- PROGRAMA:** - o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
- PROMOBIS:** - O Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS) busca implementar seu Plano Regional de Mobilidade, incluindo o primeiro sistema de BRT (bus rapid transit) 100% elétrico, de forma consorciada. O Projeto contempla os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES:** - documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.

**STCR:** - O Sistema de Transporte Coletivo Regional (STCR) consiste na implantação de um modelo tronco-alimentado de transporte coletivo multimodal dividido em quatro subsistemas integrados entre si, complementados por uma malha cicloviária, conectando os 11 municípios, sendo nove municípios que compõem a Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo), e dois municípios vizinhos, que integram a mesorregião do Vale do Itajaí (Ilhota e Luiz Alves).

**TCE/SC:** - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**TERMO ADITIVO:** - instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.

**TERMO DE APOSTILAMENTO:** - instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.

**ANEXO 2**  
**TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO**  
**CONSORCIADO**

## CONTRIBUIÇÃO ESTIMATIVA ANUAL DOS MUNICÍPIOS - CONTA DESIGNADA - (R\$)

Ano	Balneário Pícaras	Bombinhas	Camború	Ilhota	Itapema	Luiz Alves	Penha	Porto Belo	Total Anual
2024	R\$ 26.630,20	R\$ 31.885,74	R\$ 83.878,92	R\$ 12.852,44	R\$ 71.693,59	R\$ 10.711,82	R\$ 35.553,30	R\$ 24.798,80	R\$ 298.004,82
2025	R\$ 201.757,82	R\$ 241.575,21	R\$ 635.490,03	R\$ 97.373,66	R\$ 543.170,57	R\$ 81.155,75	R\$ 269.361,68	R\$ 187.882,58	R\$ 2.257.767,29
2026	R\$ 751.764,32	R\$ 900.126,81	R\$ 2.367.882,11	R\$ 362.821,33	R\$ 2.023.893,09	R\$ 302.392,24	R\$ 1.003.661,21	R\$ 700.064,17	R\$ 8.412.605,28
2027	R\$ 835.119,35	R\$ 999.932,15	R\$ 2.630.430,98	R\$ 403.050,67	R\$ 2.248.300,74	R\$ 335.921,25	R\$ 1.114.946,36	R\$ 777.686,73	R\$ 9.345.388,22
2028	R\$ 745.003,60	R\$ 892.031,84	R\$ 2.346.587,42	R\$ 359.558,43	R\$ 2.005.691,94	R\$ 299.672,78	R\$ 994.635,15	R\$ 693.768,40	R\$ 8.336.949,56
2029	R\$ 635.581,53	R\$ 761.015,06	R\$ 2.001.933,42	R\$ 306.748,44	R\$ 1.711.106,82	R\$ 255.658,47	R\$ 848.548,55	R\$ 591.871,47	R\$ 7.112.463,75
2030	R\$ 682.737,27	R\$ 817.477,10	R\$ 2.150.463,01	R\$ 329.507,05	R\$ 1.838.059,08	R\$ 274.626,56	R\$ 911.504,97	R\$ 635.784,23	R\$ 7.640.159,27
2031	R\$ 1.007.178,93	R\$ 1.205.948,10	R\$ 3.172.378,49	R\$ 486.091,17	R\$ 2.711.517,98	R\$ 405.131,08	R\$ 1.344.658,69	R\$ 937.913,47	R\$ 11.270.817,91
2032	R\$ 959.450,81	R\$ 1.148.800,72	R\$ 3.022.046,06	R\$ 463.056,32	R\$ 2.583.024,77	R\$ 385.932,76	R\$ 1.280.938,10	R\$ 893.467,69	R\$ 10.736.717,22
2033	R\$ 932.529,53	R\$ 1.116.566,46	R\$ 2.937.250,31	R\$ 450.063,40	R\$ 2.510.547,54	R\$ 375.103,85	R\$ 1.244.996,19	R\$ 868.397,84	R\$ 10.435.455,12
2034	R\$ 907.219,89	R\$ 1.086.261,91	R\$ 2.857.530,86	R\$ 437.848,30	R\$ 2.442.409,16	R\$ 364.923,22	R\$ 1.211.205,95	R\$ 844.828,79	R\$ 10.152.228,07
2035	R\$ 882.224,17	R\$ 1.056.333,22	R\$ 2.778.800,16	R\$ 425.784,70	R\$ 2.375.115,90	R\$ 354.868,85	R\$ 1.177.834,79	R\$ 821.552,06	R\$ 9.872.513,85
2036	R\$ 855.915,96	R\$ 1.024.833,02	R\$ 2.695.935,44	R\$ 413.087,66	R\$ 2.304.289,17	R\$ 344.286,55	R\$ 1.142.711,38	R\$ 797.053,11	R\$ 9.578.112,28
2037	R\$ 826.345,28	R\$ 989.426,50	R\$ 2.602.794,72	R\$ 398.816,07	R\$ 2.224.679,27	R\$ 332.391,94	R\$ 1.103.232,33	R\$ 769.516,07	R\$ 9.247.202,18
2038	R\$ 796.579,55	R\$ 953.786,43	R\$ 2.509.039,61	R\$ 384.450,34	R\$ 2.144.544,23	R\$ 320.418,87	R\$ 1.063.492,87	R\$ 741.797,38	R\$ 8.914.109,27
2039	R\$ 766.138,18	R\$ 917.337,38	R\$ 2.413.156,40	R\$ 369.758,53	R\$ 2.062.590,26	R\$ 308.174,03	R\$ 1.022.851,38	R\$ 713.449,51	R\$ 8.573.455,68
2040	R\$ 735.949,86	R\$ 881.191,32	R\$ 2.318.070,24	R\$ 355.188,85	R\$ 1.981.317,53	R\$ 296.030,97	R\$ 982.547,73	R\$ 685.337,30	R\$ 8.235.633,80
2041	R\$ 704.829,57	R\$ 843.929,37	R\$ 2.220.048,59	R\$ 340.169,38	R\$ 1.897.535,77	R\$ 283.513,04	R\$ 940.999,83	R\$ 656.357,20	R\$ 7.887.382,74
2042	R\$ 674.618,36	R\$ 807.755,91	R\$ 2.124.890,34	R\$ 325.588,65	R\$ 1.816.201,43	R\$ 271.360,78	R\$ 900.665,62	R\$ 628.223,67	R\$ 7.549.304,77
2043	R\$ 645.069,51	R\$ 772.375,52	R\$ 2.031.818,36	R\$ 311.327,59	R\$ 1.736.650,29	R\$ 259.474,95	R\$ 861.215,71	R\$ 600.706,95	R\$ 7.218.636,89
2044	R\$ 616.629,46	R\$ 738.322,76	R\$ 1.942.238,83	R\$ 297.601,67	R\$ 1.660.084,23	R\$ 248.035,13	R\$ 823.246,13	R\$ 574.222,77	R\$ 6.900.380,98
2045	R\$ 589.108,26	R\$ 705.370,18	R\$ 1.855.553,47	R\$ 284.319,21	R\$ 1.585.991,90	R\$ 236.964,91	R\$ 786.503,28	R\$ 548.594,25	R\$ 6.592.405,47
2046	R\$ 293.053,44	R\$ 350.888,23	R\$ 923.049,91	R\$ 141.435,33	R\$ 788.955,81	R\$ 117.878,81	R\$ 391.248,11	R\$ 272.899,64	R\$ 3.279.409,29
TOTAL	R\$ 16.071.434,85	R\$ 19.243.170,93	R\$ 50.621.267,66	R\$ 7.756.499,21	R\$ 43.267.371,07	R\$ 6.464.628,62	R\$ 21.456.559,31	R\$ 14.966.174,07	R\$ 179.847.105,71

**ANEXO 3**  
**CONTRATO DO PROGRAM PROMOBIS E SEUS ANEXOS**





# **CONTRATO DE PROGRAMA**

## **Nº 18/2024**

**PARTES:** - MUNICÍPIO DE ITAPEMA  
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

**PROGRAMA:** 28 - PROGRAMA DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL  
DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - PROMOBIS

**ABRIL/ 2024**

## Sumário

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS.....	4
CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	5
CLÁUSULA 4 – DO OBJETO .....	6
CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES .....	7
CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DO PROGRAMA.....	7
CLÁUSULA 7 – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA .....	7
CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	8
CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA .....	8
CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....	8
CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	8
CLÁUSULA 13 – DOS BENS.....	9
CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	10
CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS .....	10
CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI .....	11
CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO .....	13
CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL .....	15
CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO .....	15
CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	15
CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES.....	15
CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR .....	16
CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.....	17
CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO .....	18
CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS .....	18
CLÁUSULA 27 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM .....	19
CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	22
CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE .....	22
CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
CLÁUSULA 31 – DO FORO .....	24